

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09

ADM: 2013-2016

Ananás – A FORÇA DA MUDANÇA

LEI MUNICIPAL Nº 472/2013

De 12 de junho de 2013.

SANCIONADA

"Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de bem móvel (Aparelho de Ultrassom) e dá outras providências".

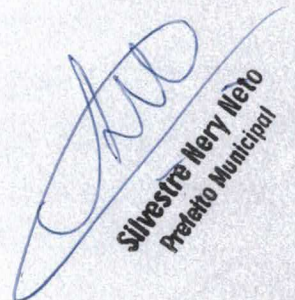
O Senhor Silvestre Nery Neto, Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

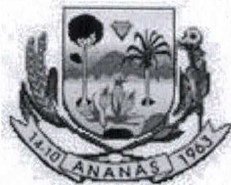
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar permuta de aparelho ultrassom usado por outro semi-novo e a complementar o pagamento da diferença de preços entre um e outro, nos termos desta lei e da autorização legal conferida pelo artigo 17 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - Para os efeitos da autorização contida no *caput*, fica desafetado do uso comum da Secretaria de Saúde do Município de Ananás/TO, o aparelho de ultrassom devidamente cadastrado no patrimônio do Município de Ananás/TO, podendo o mesmo ser permutado na modalidade prevista nesta lei.

SANCIONADA

Avenida Duque de Caixas, 300, Centro, CEP: 77.890 – 000
Telefone: (63) 3442-1232 e-mail: pmananas@gmail.com
Ananás - Tocantins


Silvestre Nery Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09

ADM: 2013-2016

Ananás – A FORÇA DA MUDANÇA

SANCIONADA

§ 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo 17, II da Lei Federal nº 8.666/93, o atual aparelho ultrassom as Secretária Municipal de Saúde fica previamente avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com os levantamentos de preços coletados em revendedores do ramo e o aparelho semi-novo ao preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - A permuta do aparelho de ultrassom tratados nesta lei independerá de procedimento licitatório em razão da vantagem conferida ao erário entre a alienação em hasta pública e a permuta direta com os revendedores de aparelhos de ultrassom novos, em virtude do justificado interesse público devidamente demonstrado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 dias de junho de 2013.

SANCIONADA

Silvestre Nery Neto

Prefeito Municipal